



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6448687 - DP-ARSETE/DT-ARSETE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2023 - ARSETE

1ª VIA

1. LAVRATURA

TN: Nº 013/2023

Local: Teresina - Piauí

Data: 29/09/2023

2. ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

ENDEREÇO:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

NOME:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

CARGO/FUNÇÃO

Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA

NOME:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

QUALIFICAÇÃO:

Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

27.157.474/0001-06

**INSCRIÇÃO
MUNICIPAL:**

4636309

ENDEREÇO:

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, do Contrato de Subconcessão nº 01/2017, Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente à interrupção do abastecimento de água em bairros da zona sudeste de Teresina neste mês de setembro de 2023, e a não comunicação à ARSETE destas situações, que resultou na interrupção de prestação dos serviços e que vem causando transtornos à população residente nos bairros Alto da Ressurreição, Gurupi, Renascença, Frei Damião, Colorado, Comprida, Extrema, Parque Poti, Itararé, Novo horizonte, Redonda, Dirceu I e II, Parque Ideal e outros.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente à falta de água em bairros da zona sudeste de Teresina neste mês de setembro de 2023, provocando interrupção no abastecimento na região por repetidas vezes, nos dias nos dias 2 e 3 de setembro de 2023, e dias 25, 27 e 28 de setembro de 2023, sem que houvesse comunicação oficial por parte da prestadora à Agência Reguladora em relação aos dois primeiros dias informados, quanto às dimensões do ocorrido, ações adotadas, tempo percorrido para a correção do abastecimento e medidas implantadas para a não repetição do evento, conforme apurado no Despacho 199/2023 - DT-ARSETE (SEI 8170388), principalmente em relação aos dias 2 e 3 de setembro de 2023, em que se passaram mais de sete dias para a comunicação oficial da Prestadora.

Tais condutas vão de encontro ao determinado na Resolução nº 04/2012 – ARSETE que prevê:

Seção V – DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA

Art. 29. As estações elevatórias de água bruta e tratada devem estar devidamente muradas ou cercadas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza, livres de sucatas e entulhos, com todas as instalações e equipamentos, inclusive os de reserva, operando normalmente.

Parágrafo único. A Prestadora dos Serviços deverá dispor de sistema emergencial para garantir a continuidade do funcionamento das unidades operacionais.

Art. 30. A paralisação por causa inesperada, de qualquer estação elevatória de água, que interfira no abastecimento, deverá ser comunicada à ARSETE imediatamente.

Parágrafo único. Quando programada, a paralisação igualmente deverá ser informada, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Seção VI – DOS RESERVATÓRIOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO

(...)

Art. 33. As interrupções do fornecimento d'água decorrentes de ruptura de distribuidores ou outras causas acidentais, que afetem o abastecimento de mais de 1.000 (um mil) economias, deverão ser comunicadas formalmente à ARSETE, tão logo sejam do conhecimento da Prestadora dos Serviços.

Parágrafo único. Quando a ocorrência afetar o abastecimento de mais de 5.000 (cinco mil) economias, a Prestadora dos Serviços deverá encaminhar à ARSETE, no prazo de sete dias, um relatório técnico detalhado, que inclua as causas mais prováveis do evento, as ações corretivas adotadas, o tempo de gasto na correção do evento e a medidas que implementará para minimizar os riscos de nova ocorrência de mesma natureza.

(...)

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

VII - Não manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;

VIII - Não minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na fase de execução das obras, conforme estabelecido nas normas vigentes;

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

IV - Não comunicar imediatamente à ARSETE e aos órgãos competentes as situações de emergências que possam resultar na interrupção de prestação dos serviços ou causem transtornos à população;

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XVI - Não comunicar formalmente à ARSETE, tão logo seja do conhecimento da Prestadora dos Serviços as interrupções do fornecimento d'água decorrentes de ruptura de distribuidores ou outras causas acidentais, que venham a afetar o abastecimento igual ou superior a 1.000 (um mil) economias;

XVII - Não encaminhar à ARSETE, em até sete dias, no caso da ocorrência relacionada no inciso anterior afetar um número de economias igual ou superior a 5.000 (cinco mil), relatório técnico detalhado, que inclua as causas prováveis do evento, ações corretivas adotadas, tempo gasto na correção do evento e medidas a serem implementadas objetivando minimizar riscos de novas ocorrências semelhantes;

Além disto, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

"Art. 108. Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

(...)

§ 3º Ocorrendo redução da produção a níveis não compatíveis à demanda para o abastecimento de água, por motivos alheios à vontade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderá ser estabelecido planos de racionalização e/ou intermitência, comunicados e homologados pelo ENTE REGULADOR, para reduzir as consequências de falta de água, ao mínimo;

(...)

Art. 166. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

(...)

§ 3º O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar e apresentar ao Ente Regulador, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes de caso fortuito ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina e, posteriormente no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 4º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água e esgotamento sanitário aos serviços essenciais, definidos no art. 101, § 1º, quando o tempo de paralisações for superior a 24 (vinte quatro) horas."

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. ENCAMINHAR à ARSETE informações acerca da falta de água em bairros da zona sudeste de Teresina, veiculado nas redes sociais da Águas de Teresina, nos dias 2 e 3 de setembro de 2023, com relatório técnico detalhado, que inclua as causas prováveis do evento, ações corretivas adotadas, tempo gasto na correção do evento e medidas a serem implementadas objetivando minimizar riscos de novas ocorrências semelhantes;

7.2. ENCAMINHAR à ARSETE informações acerca da falta de água em bairros da zona sudeste de Teresina, veiculado nas redes sociais nos dias 25, 27 e 28 de setembro de 2023, até o **prazo máximo de sete dias** após essas datas, com relatório técnico detalhado, que inclua as causas prováveis do evento, ações corretivas adotadas, tempo gasto na correção do evento e medidas a serem implementadas objetivando minimizar riscos de novas ocorrências semelhantes;

7.3 APRESENTAR, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 deste) as providências já adotadas quanto a estas ações a serem empreendidas.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL PARA RECEBER A DEFESA

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados no item 6, inclusive juntando os documentos que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, *in verbis*:

Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, **salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.**

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:

Laécio Kelson do Nascimento Silva

Matrícula: 83.927

CARGO/FUNÇÃO

Diretor Técnico da ARSETE

ASSINATURA

(Assinado eletronicamente)

RECEBIDO
EM:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Em 29 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 29/09/2023, às 14:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8178964** e o código CRC **3A06EED0**.

Referência: Processo nº 00055.000599/2023-35

SEI nº 8178964

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>